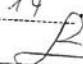


Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.943, 2014
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 08/05/14
08 | 05 | 14

Secretaria da Administração

LEI Nº 2.943, DE 1º DE MAIO DE 2014

“Concede reposição salarial e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou e eu, DIOJI IKEDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial no valor de R\$ 46,00 (Quarenta e Seis Reais), aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Município, ativos ou inativos, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, que percebam vencimento superior ao salário mínimo vigente, no valor de R\$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais).

Parágrafo Único - O acréscimo de que trata o artigo anterior incidirá sobre o vencimento base do servidor, não sendo devido aos cargos equiparados ao salário mínimo, que tiveram reajuste automático em função da atualização do mesmo, pelo Governo Federal.

Art. 2º - Aos Professores ativos e inativos da rede municipal de ensino, fica concedido reajuste salarial num percentual de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento), incidente sobre o salário base.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da reposição salarial, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza especial ou suplementar nos valores e dotações necessários, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, bem como considerar incluída na L.D.O, LOA e PPA vigentes, a autorização específica para a concessão do aumento de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, EM 1º DE MAIO DE 2014.


DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal


ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento